



Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

24
3

Emenda Supressiva nº] ao Projeto de Resolução Nº 03/2017

Autor: Vereador Marcelo Prado

*Suprime o Artº 8º, do Projeto de
Resolução nº 03/2017, dando outras
providências:*

*Art. 1º – Fica suprimido o Artº 8º, do Projeto de Resolução
nº 03/2017, renumerando os demais.*

Plenário Vereador Fernando Navajas, 04 de abril de 2017


Marcelo Prado
Vereador - DEM

EMENDA.....	Supressiva	Nº.....
C.O.D. e.....	a Comissão	
Caçapava, 04 de.....	abril	de 20 17
		
PRESIDENTE		



Marcelo Prado
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

25
3

Justificativa Da Emenda Supressiva Nº /2017 Ao Projeto De Resolução 03/2017

A presente Emenda Supressiva **visa suprimir o Artigo 8º, do Projeto de Resolução nº 03/2017**, que modifica o Inciso III, do artigo 134, da Resolução nº 03, de 20 de abril de 2006, haja vista o referido dispositivo já ter sido discutido e modificado recentemente por esta Casa Legislativa com a aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2017. Desta feita, sanando as incoerências apresentadas e não existindo mais, até a presente data, necessidade de novas modificações.

Diante ao exposto solicita aos demais pares que votem pela aprovação da presente Emenda Supressiva.

Plenário Vereador Fernando Navajas, 04 de abril de 2017



Marcelo Prado
Vereador - DEM



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

26
/

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017.

Autor: Vereador Marcelo Prado

EMENTA

Regimento Interno. Modificação. Emenda Supressiva. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto a emenda supressiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2017, de autoria do Senhor Vereador Marcelo Prado que altera o Regimento Interno.

No entendimento desta Procuradoria a propositura em análise se mostra possível, sem afronta as disposições legais vigentes.

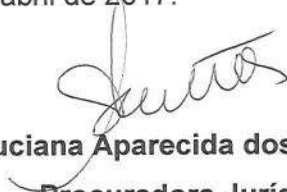
No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Esta emenda supressiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2017 deve ser submetida à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de abril de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

27

**PARECER DA COMISSÃO DA JUSTIÇA E REDAÇÃO A
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
03/2017.**

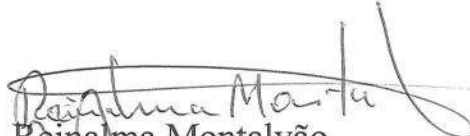
Pretende o nobre Vereador Marcello Prado, através da Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Resolução nº 03/2017, que suprime o Artº 8º, do Projeto de Resolução nº 03/2017, dando outras providências.

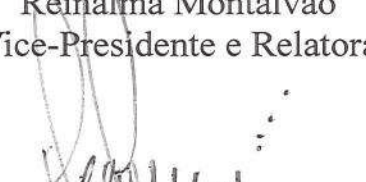
Embasado no parecer da Procuradoria Jurídica, entendemos que, o Projeto de Lei é legal e constitucional, e não possui restrições para sua devida aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2017.


Reinalma Montalvão
Vice-Presidente e Relatora


José Carlos da Silva Ferreira
Presidente


Marcellô do Prado
Membro



Câmara Municipal de Caçapava

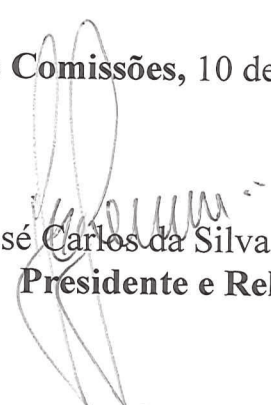
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

28

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Somos de parecer que o presente projeto vá à promulgação e publicação pelo Presidente da Câmara, devidamente emendado.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.


José Carlos da Silva Ferreira
Presidente e Relator


Reinalma Montalvão
Vice-Presidente


Marcelo do Prado
Membro